

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC, E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR

Celebram o presente termo, de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, com sede à rua Engenheiros Rebouças, 1732, Rebouças, CNPJ 75.123.125/0001-08, denominada FCC, neste ato representada por sua Presidente **Ana Cristina de Castro**, e de outro lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ**, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede à Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da Rua XV, CNPJ 14.804.099/0001-99, denominado CAU/PR, representado neste ato por seu Presidente **Ronaldo Duschenes**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 2068/17, e demais normas correlatas, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto firmar a Cooperação Técnica entre as partes, visando ações conjuntas, integradas e participativas no que se refere ao aperfeiçoamento do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo, como também a proteção e preservação do Patrimônio Cultural do Município de Curitiba.

#### Cláusula Segunda – Competência das partes

**2.1.** Compete ao CAU/PR e a FCC:

**2.1.1.** Conceber, em conjunto, projetos relacionados à cidadania e à cultura na área da ação educativa, da história, do patrimônio e das artes, que venham ao encontro dos interesses da comunidade local, caracterizados através do interesse público;

**2.1.2.** Proceder a troca de informações, relativos aos bens tombados pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, para a implementação do objeto do presente Termo;

**2.1.3.** Solicitar reciprocamente assessoria técnica nas ações de implementação do referente termo, para elucidação de dúvidas e/ou questionamentos, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais;

**2.1.4.** Disponibilizar espaços para a consecução dos projetos, respeitando as normas internas de cada espaço;

**2.1.5.** Zelar pelo bom nome das partes direta ou indiretamente envolvidas nos projetos;

2.1.6. Reservar espaço em veículos de informação para a divulgação de matérias de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, relacionadas com as atividades referidas neste Termo de Cooperação Técnica;

2.1.7. Cabe à FCC encaminhar ao CAU/PR listagem dos arquitetos e urbanistas dos seus respectivos setores;

2.1.8. Cabe à FCC exigir dos arquitetos e urbanistas que desempenham atividades inerentes à profissão nos seus vários órgãos, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT - de Cargo e Função.

**Cláusula Terceira – Do Suporte Tecnológico**

3.1. A FCC se compromete a disponibilizar informações para o cadastramento no ambiente de Sistema de Informações Geográficas (IGEO), que permitirá o roteamento para as atividades de campo e demais funcionalidades para a otimização dos trabalhos. O CAU/PR enviará relatório dos mesmos à FCC.

**Cláusula Quarta – Dos Compromissos Recíprocos**

4.1. As partes signatárias deste Termo de Cooperação Técnica responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades nele previstas, e deverão recomendar a capacitação profissional para o desempenho das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica.

**Cláusula Quinta– Dos Recursos Financeiros**

5.1. O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes as tarefas de sua competência.

**Cláusula Sexta – Das outras ações conjuntas**

6.1. Em comum acordo, as duas partes envolvidas neste Termo de Cooperação Técnica deverão estabelecer competências para desenvolver outras ações conjuntas, tais como eventos, cursos, seminários, palestras etc, cabendo a cada um arcar com o custeio das despesas de sua responsabilidade.

**Cláusula Sétima – Da vigência e da alteração**

7.1. O presente termo vigorará até 31 dezembro de 2020, com vigência a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado tantas vezes, de acordo com o interesse das partes.

7.2. As alterações deste Termo serão promovidas por intermédio de Termo Aditivo.

**Cláusula Oitava – Da rescisão**

8.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Termo, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por

escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2. Constitui motivo para denúncia do presente Termo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas nos planos de trabalho dos Termos Aditivos específicos que poderão ser firmados.

**Cláusula Nona – Da Publicação**


9.1. As partes farão publicar o presente Termo em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima – Do Foro**

10.1. Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento.

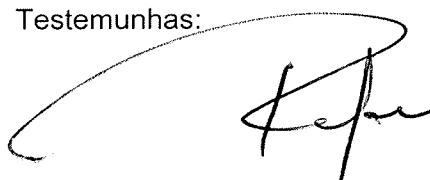
10.2. E, por estarem assim justos e acordados, os celebrantes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 05 de junho de 2018.

  
**Arquiteto Ronaldo Duschenes**  
Presidente do CAU/PR  
CAU nº A0630-0

  
**Ana Cristina de Castro**  
Presidente da FCC

Testemunhas:

  
Nome: *Marcel S. Sutil*  
CPF.: *641.962.595-87*

  
Nome:  
CPF.: